

ILMA. SRA. EMILENE MÍSTICA COSTA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 1507/13,

Concorrência Pública n.º **034/2013**

VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (“VECON”), devidamente qualificada nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, vem, na forma de seu contrato social, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **DESCCLASSIFICAÇÃO** de sua **PROPOSTA COMERCIAL** no processo licitatório em epígrafe, fazendo-o nos termos a seguir aduzidos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. A publicação da decisão administrativa verificou-se em 11/12/2013 no Diário Oficial da União, seção 03, página 96. Portanto, plenamente tempestivo o presente RECURSO, nos termos do art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

II. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

2. Conforme “ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA”, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 34/2013” a proposta da Recorrente foi DESCLASSIFICADA por:

“Na sua apresentação da composição analítica do BDI, a licitante apresentou o percentual de ISSQN de 4% levando em consideração que a lei complementar do município de Diamantina de nº 65/2005 possibilita às empresas prestadoras de serviço um desconto de 20% sobre sua base de cálculo. A VECON em sua planilha de composição de custos não apresentou o item mobilização e desmobilização devidamente detalhado, conforme exigido no item 7.8 do edital e ainda apresentou o item como verba, o que não é permitido. O quantitativo do item 4.1 da planilha orçamentária sintética foi alterado pela licitante VECON, que apresentou a quantidade de 970, entretanto a quantidade correta é de 9.700. Desta maneira a licitante VECON teve sua proposta desclassificada por não atender as exigências contidas nesta concorrência, item 12.1.4 do edital.”

III. DA ALÍQUOTA DO ISS

3. Conforme parecer emitido pela PROPLAN/DIVISÃO CONTÁBIL desta UFVJM, por meio do Ofício n. 48/2013 de 04/12/2013, para a Concorrência 033/2013, julgada pela I. Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 1508/2013, não resta dúvida que a alíquota adotada pela Prefeitura Municipal de Diamantina, relativa ao Imposto Sobre Serviços (ISS), para serviços de engenharia e congêneres é de 5%.
4. O ISS, Imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, é descrito no acórdão 325/2007 - Plenário do TCU, da seguinte maneira:

“O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista anexa à Lei Complementar n.º 116/2003, de 01 de agosto de 2003, mesmo que tais serviços não se constituam atividade preponderante do prestador do serviço.

O contribuinte do ISS é o prestador do serviço (art. 5º da LC n.º 116/2003).

O art. 3º da LC n.º 116/2003 estabelece que o serviço se considera prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses relacionadas nos itens I a XXII do citado artigo, que indicam o local em que o imposto será devido.

Considera-se estabelecimento prestador, conforme definição do art. 4º da LC n.º 116/2003, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Conforme o art. 7º da LC n.º 116/2003, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, nela não se incluindo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05¹ da lista de serviços anexa à lei.(grifo nosso)

O art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37/2002, fixou a alíquota mínima do ISS em 2% (dois por cento), ao passo que a alíquota máxima foi fixada em 5% (cinco por cento) pelo art. 8º, II, da LC n.º 116/2003. Os municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas do ISS, desde que respeitados esses limites. (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha de raciocínio aplicada à classificação do PIS/COFINS, a CPMF e o ISS são tributos que devem ser considerados como despesas indiretas. Estes, como aqueles, não decorrem da especificação do projeto ou da execução da obra e, também, são subsequentes a esses custos diretos, pois tanto a movimentação financeira da empresa, base de cálculo da CPMF, quanto às faturas da obra, (grifo nosso) base de cálculo do ISS, englobam as parcelas correspondentes aos custos diretos e indiretos.”

5. O Decreto Nº 297, de 13 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de Diamantina que Regulamenta a Retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto na Lei Complementar 58/2003 e Lei Complementar 65/2005, em seu Art. 2º, § 1º, diz que:

¹ 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

“Art. 2º - Para a retenção do ISS, a base de cálculo é o preço dos serviços, (grifo nosso) aplicando-se a alíquota prevista na tabela de alíquotas conforme comando do art. 11 da Lei Complementar 58 de 22 de dezembro de 2003.

§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN, prevista no art. 3º da Lei Complementar 58 de 22 de dezembro de 2003, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, (grifo nosso) deduzindo os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços ou fazer opção de dedução simplificada de 20% (vinte por cento), (grifo nosso) observando os seguintes requisitos:”

6. A VECON fez opção pela dedução simplificada de 20% (vinte por cento) dos materiais, logo a base de cálculo para efeito de retenção do ISS devido ao Município de Diamantina torna – se **80% do valor da nota fiscal** e com a aplicação da alíquota de 5% sobre 80% do valor da Nota Fiscal temos que **$80 \times 0,05 = 4\%$** , que é matematicamente o mesmo que considerar 4% do valor integral (100%) da Nota Fiscal, pois **$100 \times 0,04 = 4\%$** .
7. Neste sentido veja-se o **acórdão 32/2008** – Plenário do TCU, que versa sobre o mesmo tema.
8. Portanto, para o Cálculo do BDI, em que se somam alíquotas de Impostos cuja base de cálculo é de 100% da Nota Fiscal – caso do PIS e do COFINS – com impostos cuja base de cálculo é de 80% da Nota Fiscal, é necessário fazer a uniformização das bases de cálculo – isto é referi-las a um mesmo nível – pois caso contrário a Administração estará transferindo à CONTRATADA, ilegalmente, parte do ISS. Este assunto está bem detalhado e explicado no acórdão 32/2008 – Plenário do TCU.
9. Na presente Concorrência, com a alíquota corrigida de 4% de retenção de ISS sobre **100% da nota fiscal** e mantidas as demais alíquotas o BDI proposto pela Administração seria de **24,92% (Doc. 01)** ao invés de **26,29%**, gerando uma transferência indevida à Contratada que adotasse erroneamente o percentual de 5% em sua composição do BDI de **1,37%**. Este método de cálculo está largamente demonstrado no acórdão 32/2008 – Plenário do TCU.

IV. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.8

10. Neste caso a I. Comissão Permanente de Licitação cometeu um equívoco pois o item mobilização e desmobilização encontra-se devidamente detalhado, na proposta da VECON, conforme cópia Xerox anexa (Doc. 02), obtida na Divisão de Licitações, detalhada em moeda corrente (reais) e não como verba.

V. DA INCORREÇÃO DO QUANTITATIVO DO ITEM 4.1

11. Realmente a VECON cometeu um erro formal ao com respeito ao quantitativo do item 4.1, quando ocorreu um erro de digitação, pois ao invés de digitar 9.700, digitamos 970. Este erro formal, nos termos do Edital, pode e deve ser corrigido por esta I. Comissão Permanente de Licitação.

IX. PEDIDO

Diante do exposto, requer a RECORRENTE:

- a) o recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO, pois tempestivo e oportuno;
- b) a classificação da proposta da VECON – Volpini Engenharia e Construções Ltda.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Diamantina, 18 de dezembro de 2013.



Dalton Otoni Volpini
CPF: 320.096.406-59
Diretor

DOCUMENTO 01

ja.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
 PARTEC - DIAMANTINA - MG
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2013
HANGAR

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
ALIQUOTAS CONFORME ITEM 8.2 DO EDITAL E ACÓRDÃO 32/2008 PLENÁRIO TCU

| GRUPO | A | DESPESAS INDIRETAS | |
|-------------------------|-----|---------------------------|----------------|
| | A.1 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (A) | 6,5000% |
| | A.2 | SEGUROS E GARANTIAS (R) | 1,5000% |
| Total do grupo A | | | 8,0000% |
| Grupo | B | Bonificação (B) | |
| | B.1 | LUCRO | |
| Total do grupo B | | | 6,0000% |
| Grupo | C | Impostos (I) | |
| | C.1 | PIS | 0,6500% |
| | C.2 | COFINS | 3,0000% |
| | C.3 | ISSQN = 5% de 80% = 4% | 4,0000% |
| Total do grupo C | | | 7,6500% |
| Grupo | D | Despesas Financeiras (F) | |
| | D.1 | Despesas Financeiras | 0,6800% |
| Total do grupo D | | | 0,6800% |

CÁLCULO DO BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

$$\text{BDI (\%)} = \frac{((1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1) \times 100}{(1-I)}$$

24,9200%

pat

DOCUMENTO 02

ju

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PARTEC - DIAMANTINA - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2013
CONSTRUÇÃO DE HANGAR

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITARIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------------|--|-------|--------|-------------------------|----------------------|
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 1.1 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA | | | | |
| 1.1.1 | MOBILIZAÇÃO | | | | |
| | FRETES BH - DIAMANTINA - TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS | un | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| | SERVENTE - DESCARGA DOS EQUIPAMENTOS | h | 80,00 | 3,57 | 285,60 |
| | ENCARGOS SOCIAIS | % | 120,30 | | 343,58 |
| 1.1.2 | DESMOBILIZAÇÃO | | | | |
| | FRETES DIAMANTINA - BH PARA REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS | un | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| | SERVENTE - DESMONTAGEM DO CANTEIRO E CARGA | h | 200,00 | 3,57 | 714,00 |
| | ENCARGOS SOCIAIS | % | 120,30 | | 858,94 |
| | VALOR TOTAL DO ITEM | | | | 11.802,12 |
| 1.2 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | | |
| 1.2.1 | ENCARREGADO DE OBRA | mês | 12 | 4.682,55 | 56.190,60 |
| 1.2.2 | APONTADOR | mês | 12 | 2.091,42 | 25.097,04 |
| 1.2.3 | ENGENHEIRO DE OBRAS PLENO - ENG CIVIL | mês | 12 | 12.369,00 | 148.428,00 |
| 1.2.4 | ENGENHEIRO DE OBRAS PLENO ENG ELETRICISTA | mês | 7 | 11.485,00 | 80.395,00 |
| 1.2.5 | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | mês | 12 | 2.091,42 | 25.097,04 |
| 1.2.6 | PCMAT | un | 1 | 1.400,00 | 1.400,00 |
| 1.2.7 | PCMSO | un | 12 | 150,00 | 1.800,00 |
| 1.2.8 | CESTA BÁSICA | un | 960 | 70,00 | 67.200,00 |
| 1.2.9 | TRANSPORTE PESSOAL - VALE TRANSPORTE | un | 24.000 | 2,30 | 55.200,00 |
| 1.2.10 | CONSUMO DE ÁGUA | mês | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 1.2.11 | CONSUMO DE ENERGIA | mês | 12 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 1.2.12 | MATERIAL DE ESCRITÓRIO | mês | 12 | 350,00 | 4.200,00 |
| 1.2.13 | MATERIAL DE LIMPEZA | mês | 12 | 120,00 | 1.440,00 |
| 1.2.14 | CÓPIAS E REPRODUÇÕES | mês | 12 | 350,00 | 4.200,00 |
| 1.2.15 | CONSUMO DE TELEFONE | mês | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 1.2.16 | AQUECEDOR DE MARMITA | un | 2 | 1.300,00 | 2.600,00 |
| 1.2.17 | EXAME ADMISSIONAL/DEMISSIONAL | un | 600 | 30,00 | 18.000,00 |
| 1.2.18 | BOTINA SOLADO INJETADO DE AMARRAR PVC - PAR | un | 200 | 23,50 | 4.700,00 |
| 1.2.19 | CAPACETE UNIVERSO | un | 50 | 9,90 | 495,00 |
| 1.2.20 | CARNEIRA MÓVEL | un | 150 | 6,00 | 900,00 |
| 1.2.21 | CINTO DE SEGURANÇA TIPO PÁRA-QUEDISTA | un | 30 | 40,00 | 1.200,00 |
| 1.2.22 | LUVA DE RASPA CANO CURTO - PAR | un | 1.200 | 7,60 | 9.120,00 |
| 1.2.23 | UNIFORME | un | 200 | 40,00 | 8.000,00 |
| 1.2.24 | CARRINHOS CAPACIDADE DE 80L COM RODA DE PNEU REFORÇADO | un | 20 | 300,00 | 6.000,00 |
| 1.2.25 | DISCO PARA MAKITA | un | 100 | 32,00 | 3.200,00 |
| 1.2.26 | DISCO PARA SERRA CIRCULAR | un | 30 | 120,00 | 3.600,00 |
| | SUBTOTAL ITEM 1.2 | | | | 570.462,68 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PARTEC - DIAMANTINA - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2013
CONSTRUÇÃO DE HANGAR
 PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITARIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------------|--|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 1.1 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA | | | | |
| 1.1.1 | MOBILIZAÇÃO | | | | |
| | FRETES BH - DIAMANTINA - TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS | un | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| | SERVENTE - DESCARGA DOS EQUIPAMENTOS | h | 80,00 | 3,57 | 285,60 |
| | ENCARGOS SOCIAIS | % | 120,30 | | 343,58 |
| 1.1.2 | DESMOBILIZAÇÃO | | | | |
| | FRETES DIAMANTINA - BH PARA REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS | un | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| | SERVENTE - DESMONTAGEM DO CANTEIRO E CARGA | h | 200,00 | 3,57 | 714,00 |
| | ENCARGOS SOCIAIS | % | 120,30 | | 858,94 |
| | VALOR TOTAL DO ITEM | | | | 11.802,12 |
| 1.2 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | | |
| 1.2.1 | ENCARREGADO DE OBRA | mês | 12 | 4.682,55 | 56.190,60 |
| 1.2.2 | APONTADOR | mês | 12 | 2.091,42 | 25.097,04 |
| 1.2.3 | ENGENHEIRO DE OBRAS PLENO - ENG CIVIL | mês | 12 | 12.369,00 | 148.428,00 |
| 1.2.4 | ENGENHEIRO DE OBRAS PLENO ENG ELETRICISTA | mês | 7 | 11.485,00 | 80.395,00 |
| 1.2.5 | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | mês | 12 | 2.091,42 | 25.097,04 |
| 1.2.6 | PCMAT | un | 1 | 1.400,00 | 1.400,00 |
| 1.2.7 | PCMSO | un | 12 | 150,00 | 1.800,00 |
| 1.2.8 | CESTA BÁSICA | un | 960 | 70,00 | 67.200,00 |
| 1.2.9 | TRANSPORTE PESSOAL - VALE TRANSPORTE | un | 24.000 | 2,30 | 55.200,00 |
| 1.2.10 | CONSUMO DE ÁGUA | mês | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 1.2.11 | CONSUMO DE ENERGIA | mês | 12 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 1.2.12 | MATERIAL DE ESCRITÓRIO | mês | 12 | 350,00 | 4.200,00 |
| 1.2.13 | MATERIAL DE LIMPEZA | mês | 12 | 120,00 | 1.440,00 |
| 1.2.14 | CÓPIAS E REPRODUÇÕES | mês | 12 | 350,00 | 4.200,00 |
| 1.2.15 | CONSUMO DE TELEFONE | mês | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 1.2.16 | AQUECEDOR DE MARMITA | un | 2 | 1.300,00 | 2.600,00 |
| 1.2.17 | EXAME ADMISSIONAL/DEMISSIONAL | un | 600 | 30,00 | 18.000,00 |
| 1.2.18 | BOTINA SOLADO INJETADO DE AMARRAR PVC - PAR | un | 200 | 23,50 | 4.700,00 |
| 1.2.19 | CAPACETE UNIVERSO | un | 50 | 9,90 | 495,00 |
| 1.2.20 | CARNEIRA MÓVEL | un | 150 | 6,00 | 900,00 |
| 1.2.21 | CINTO DE SEGURANÇA TIPO PÁRA-QUEDISTA | un | 30 | 40,00 | 1.200,00 |
| 1.2.22 | LUVA DE RASPA CANO CURTO - PAR | un | 1.200 | 7,60 | 9.120,00 |
| 1.2.23 | UNIFORME | un | 200 | 40,00 | 8.000,00 |
| 1.2.24 | CARRINHOS CAPACIDADE DE 80L COM RODA DE PNEU REFORÇADO | un | 20 | 300,00 | 6.000,00 |
| 1.2.25 | DISCO PARA MAKITA | un | 100 | 32,00 | 3.200,00 |
| 1.2.26 | DISCO PARA SERRA CIRCULAR | un | 30 | 120,00 | 3.600,00 |
| | SUBTOTAL ITEM 1.2 | | | | 570.462,68 |

